

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os procedimentos e respectivos anexos para inscrição cadastral poderão ser retirados no Departamento de Cadastro e Processos Administrativos, à Av. São Luis, 99 – República/SP, e poderão obter esclarecimentos e informações ou pela Internet – <http://www.fde.sp.gov.br>;

O Certificado de Registro Cadastral (CRC) estará à disposição do fornecedor na página da FDE – www.fde.sp.gov.br;

Os documentos entregues à FDE não serão devolvidos, mesmo quando não concretizado ou negado o registro, salvo, nestes casos, os que a seu critério, houver por bem liberar;

Toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, o fornecedor deverá de imediato comunicar o Departamento de Cadastro e Processo Administrativo / Gerência de Cadastro e Processos Contratuais por carta;

Fornecedor inscrito que deixar de revalidar os documentos pelo período de 12 (doze) meses terá seu cadastro automaticamente arquivado, e após esse período deverá apresentar novo pedido acompanhado de toda documentação;

A Micro-empresa, assim definida por lei, quando cadastrada na área de obras, terá sua participação limitada no máximo à licitação na modalidade “Convite”;

Os casos omissos neste regulamento serão decididos em instância inicial pelo Diretor Administrativo e Financeiro e em soberana decisão final pelo Presidente.